

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - DTP/SMTC DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão nº 109/2024 CMRI

Porto Alegre, 19 de Março de 2024.

Recurso nº: 009024-23-28

Recorrente:

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

Relator: Coordenação de Gestão Documental - SMAP/CGD

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Em seu pedido, o requerente solicita acesso a cópias de boletins de tráfego ou documento similar, do período de entre março e setembro de 2023, onde conste especificamente que quatro servidores nominados pelo mesmo no e-SIC atuaram como motoristas.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta, a SMSEG nega acesso aos boletins, citando a Lei 12527/2011- LAI e também o artigo 41 da LGPD, alegando que o acesso aos referidos boletins poderiam implicar em prejuízos a segurança pessoal dos agentes, bem como prejuízo às operações de fiscalização, além de conterem assinaturas e rubricas dos agentes da SMSEG e SMMU

1.3 Razões do recorrente

O requerente alega, no recurso, que os supostos prejuízos poderiam ocorrer no momento da realização das atividades pelo servidor, pela exposição e risco pessoal. Conclui alegando que o registro de deslocamento (boletim), seria um dado menor em termos de segurança do agente,

e que o fato de constarem assinaturas de usuários e agentes não caracteriza dado sensível.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão. O requerente é

parte legitima, para recorrer e solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

O recurso trata de solicitação de acesso a boletins de tráfego e posterior negativa de acesso

por parte da SMSEG, em específico de quatro agentes relacionados no pedido, que exerceriam

a função de motorista. Ocorrem diferenças de interpretação das partes acerca da LGPD e LAI

no que diz respeito a dados sensíveis dos servidores (horário de deslocamento, assinaturas,

rubricas), diferenças essas justificadas tanto pela secretaria quanto pelo

requerente. Considerando tratar-se de documentação pública, esta Comissão entende que as

informações citadas no parágrafo anterior podem ser acessadas em outros documentos, bem

como as fiscalizações registradas, que já foram executadas nos períodos de emissão dos

boletins e, portanto, não serviriam como justificativa para uma negativa de acesso.

4. Decisão

Com base na análise, e em decisão idêntica já relatada anteriormente na Decisão Administrativa

100/2024, de 27/02/2024, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade

dos presentes, decide por dar provimento ao recurso, amparada nos decretos municipais 19990/2018 e 21838/2023, Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018) e Lei de Acesso a

Informação (12527/2011) a seguir:

" Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política,

organização e serviços; "

5. Providências

À Secretaria Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão.

À Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG para cumprimento da decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município - PGM

Gabinete do Prefeito - GP

Recurso CMRI 009024-23-28



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe**, **Chefe de Equipe**, em 27/03/2024, às 11:01, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota**, **Servidor Público**, em 27/03/2024, às 11:37, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 27/03/2024, às 11:41, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, **Assistente Administrativo**, em 27/03/2024, às 14:52, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges**, **Servidor Público**, em 27/03/2024, às 15:21, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho**, **Técnico Responsável**, em 28/03/2024, às 10:45, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 27927238 e o código

CRC 6EB42FDC.

24.0.000025759-8 27927238v21